

*[Handwritten signature]*

## **CONTRATO-PROGRAMA**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CRUZ VERMELHA PORTUGUESA VN GAIA**

A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila Nova de Gaia, e identificada pelo uso abreviado de CVP/VNG, com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 500 745 749, com sede Rua General Torres, 572 - 4430 107 Vila Nova de Gaia, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins.

As atividades desenvolvidas por esta instituição ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

*[Handwritten signature]*

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

#### **Entre**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

#### **E**

**A Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação de Vila Nova de Gaia**, identificada pelo uso abreviado de CVP/VNG, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 500745749, com sede na Rua General Torres 572, 4430-107, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Dr. Luis Eduardo da Silva

*6*  
*ll*

Barbosa, na qualidade de Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o Investimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(MONTANTE DO APOIO)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma participação financeira para **Apoio ao Investimento** (obras) do montante de 200.000 (duzentos mil euros), a pagar 50% em 2017, mediante a apresentação de orçamento da obra a realizar e o restante em 2018, mediante a apresentação com a apresentação de documento comprovativo da despesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter orçamento das obras a realizar;

6

ls

- b) Remeter comprovativo das despesas de obras efetuadas;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente

Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Acção Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de junho de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela CVP/Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Cruz Vermelha



Dr. Luis Barbosa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 3 de Abril de 2017.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95. (Compromisso n.º 1649) - artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

ANEXO I  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)



A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

**I - IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

**II – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:**

NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_